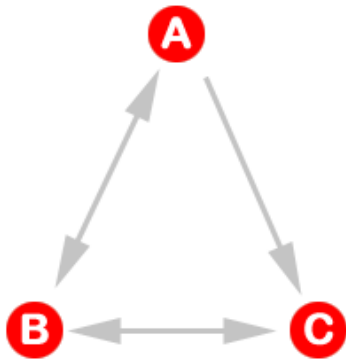


O que é o Trabalho Temporário?

Actualmente regulamentado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, considera-se como trabalho que se estabelece através de uma relação “triangular” ou “tripartida” em que a posição contratual da entidade patronal é desdobrada entre a empresa de trabalho temporário – **SLOT** – que contrata, remunera e exerce o poder disciplinar sobre o trabalhador, e o Cliente Utilizador – empresa que dá e recebe o trabalho – de um trabalhador que não pertence.



Por exemplo: O trabalhador (A) celebra um contrato com a empresa de trabalho temporário (B), através do qual é colocado ao serviço de outra empresa, que se chama empresa utilizadora (C).

E é sob a autoridade e direcção desta empresa que vai trabalhar. No entanto, a retribuição é paga pela empresa com a qual celebrou o contrato, ou seja, a empresa de trabalho temporário.

O trabalho temporário abarca toda a relação de trabalho subordinado onde o trabalhador se encontra ligado a duas entidades: por um lado a empresa de trabalho temporário, que o contrata, retribui e sobre ele exerce o poder disciplinar e, por outro, o utilizador, que usufrui da actividade prestada pelo trabalhador, nas respectivas instalações e sobre ele exerce o poder de direcção, dando ordens, instruções sobre a forma de executar o trabalho

O **utilizador** será a entidade que ocupa, sob a respectiva autoridade e direcção, trabalhadores cedidos pela empresa de trabalho temporário. **Possui ainda o poder de direcção e de autoridade sobre o trabalhador temporário, cabendo a este a determinação do modo, lugar, duração de trabalho, avaliação do trabalhador, segurança, higiene e saúde no trabalho e acesso aos seus equipamentos sociais e materiais**

A **empresa de trabalho temporário (SLOT)** será a entidade cuja actividade social consiste na cedência temporária a utilizadores da actividade de trabalhadores que, para esse efeito, admite e retribui.